



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 606

Assunto: Regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

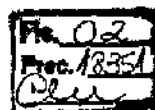
RESOLUÇÃO N.º 414 DE 03/05/95
Arquive-se
Alcântara
Diretor Legislativo
12/05/95

Clas.
Proc. N.º 18.351



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

São Paulo



Proc. 1835

Chen

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																		
PR 606	CJR CEFO CECET	<i>Chilantini</i> Diretora Legislativa 02105195																		
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																		
projeto	20 dias	07 dias																		
veto	10 dias	-																		
orçamentos	20 dias	-																		
contas	15 dias	-																		
projeto aprazado	07 dias	03 dias																		

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

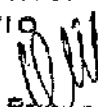
Fl. 03
Proc. 18351
m.u.

18351 18/95 1810

PUBLICADO
em 05/05/95

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:	
CJR, CEFO e CECET	
	
Presidente	
02	05 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROJETO Nº 606	
	
Presidente	
02	05 / 95

PROJETO DE RESOLUÇÃO 606

Regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas por via radiofônica em:

- I- ondas médias;
- II- frequência modulada.

§ 1º A transmissão iniciar-se-á às 20:00 horas e totalizará dezesseis horas mensais.

§ 2º Durante a suspensão da sessão ordinária serão transmitidas entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

Art. 2º Nos períodos de recesso, o tempo que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, pelo tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 3º A transmissão de que trata esta resolução far-se-á por empresa de rádio contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da legislação federal que regule as licitações.

*



PR 606 , fls. 2

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

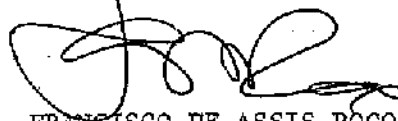
Sala das Sessões, 02.05.1995

A Mesa



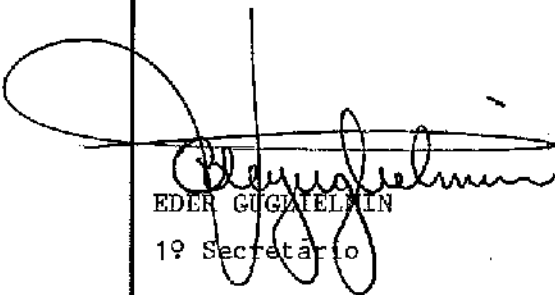
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)

Presidente



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

2º Secretário



EDER GUGLIELMIN

1º Secretário

*

az

215 x 315 mm

SC



PR 606 , fls . 3

Justificativa

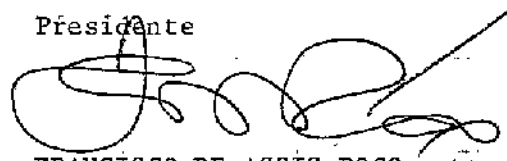
A transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal fazia-se com gratificação às empresas de rádio interessadas, e tal gratificação, regulada na Resolução 382/91, alterada pela Resolução 399/93, foi abolida pela recente Resolução 413/95, para atender-se recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Isto posto, afigura-se oportuno propor ao Plenário, novamente, a regulação das transmissões e para isto prever contratação de empresa de rádio mediante licitação.

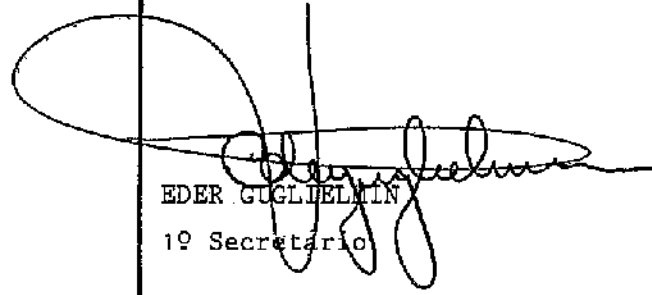
A Mesa


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)

Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

2º Secretário


EDER GUGLIELMIN

1º Secretário

az

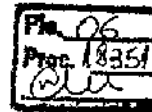
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.959)



RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.



(Resolução nº 382, de 20/02/1991 - fls. 02)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

I - 362, de 1º de novembro de 1989; ...

II - 364, de 08 de novembro de 1989; e

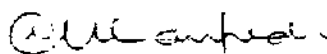
III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



RESOLUÇÃO Nº 399 , DE 03 DE MARÇO DE 1993

Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigor com esta alteração:

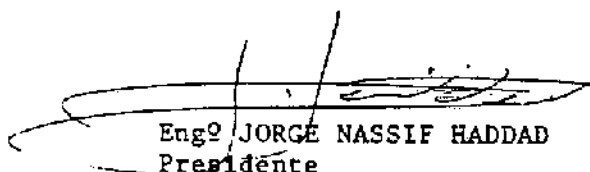
(...)

"Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs, correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa, na proporção do número de suas transmissões."

Art. 2º É revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

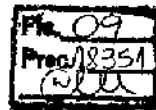

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.040)



RESOLUÇÃO Nº 413, DE 05 DE ABRIL DE 1995

Revoga a Resolução 382/91, que regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de abril de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São revogadas:

I - a Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991; e

II - a Resolução nº 399, de 03 de março de 1993, que a alterou.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

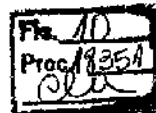
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.082

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 606

PROCESSO Nº 18.351

De autoria da MESA DA EDILIDADE, o presente projeto de resolução regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a documentação de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.
2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo, prevista no Regimento Interno - art. 142, V -, de competência privativa da Câmara e de efeitos internos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II. Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.873

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 606, da MESA, que regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 606, da ME SA, na presente sessão.

Sala das Sessões, 02-05-95

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"

Oben des

Ph 24

58

206
Felix von Schindler



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
98a. SO. 11a. I	1.8	P. Da Pôs	Erazê Martinho		2.5.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (membro-Relator) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores,

Projeto de Resolução n. 606, de autoria da MESA, que regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O Projeto chega a esta Comissão precedido de urgência regimental encaminhada e aprovada, a par da sua clara justificativa traz o parecer da Consultoria Jurídica informando que a proposição é legal no que concerne à iniciativa e competência. É matéria de resolução. Portanto, do ponto de vista da Comissão de Justiça e Redação, nada há que impeça a tramitação do projeto de lei, razão porque o parecer deste Relator é favorável à sua tramitação, e pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais membros da C.J.R. Parecer favorável. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela presença, ACOMPANHAM o Parecer: Francisco de Assis Poço, Antonio A. Giaretta, Carlos A. Restetti, Olavo da Silva Prado.

APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
98a, SO. 11a. L	1.10	P. Da Pós	Marcílio Carra		02.5.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - P.R. n. 606, da MESA.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Resolução n. 606, da MESA, que regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal. Este Vereador vota favoravelmente e gostaria que v.Exa., senhor Presidente, consultasse aos demais membros da Comissão, sobre o parecer exarado por este Relator.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: -
José Simões do Carmo Filho, João Carlos Lopes,
Aylton Mário de Souza, Mauro M. Menuchi.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
98a, 80, 11a, I	1.12	P. Da Fós	José Simões		2.5.95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E TURISMO - P. Resolução n. 606.

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Resolução n. 606, da MESA, que regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Examinando o Projeto de Resolução e também considerando os pareceres já exarados pelas demais Comissões, estando o mesmo enquadrado corretamente, nada tenho a opor. Portanto sou favorável ao presente Projeto de Lei e solicito a V. Exa., senhor Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR - Acompanham o PARECER:

Luiz Ângelo Monti, Geraldo Jair Hespanholato, Erasão Martinho, Sebastião Maia.

APROVADO O PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
(proc. 18.351)



RESOLUÇÃO Nº 414, DE 03 DE MAIO DE 1995

Regula a transmissão radiofônica das
sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas por via radiofônica em:

- I - ondas médias;
- II - frequência modulada.

§ 1º A transmissão iniciará-se às 20:00 horas e totalizará dezesseis horas mensais.

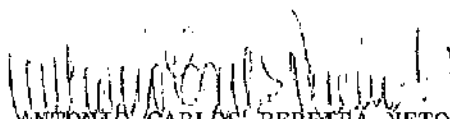
§ 2º Durante a suspensão da sessão ordinária serão transmitidas entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

Art. 2º Nos períodos de recesso, o tempo que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, pelo tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 3º A transmissão de que trata esta resolução far-se-á por empresa de rádio contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da legislação federal que regule as licitações.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa e cinco (03.05.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



(Resolução nº 414 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e noventa e cinco (03/05/1995).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp-ns



IOM 05-05-1995

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 03 DE MAIO DE 1995

Regula a transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas por via radiofônica em:

I — ondas médias;

II — frequência modulada.

§ 1º A transmissão iniciará-se às 20:00 horas e totalizará dezoito horas mensais.

§ 2º Durante a suspensão da sessão ordinária serão transmitidas entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento organizados.

Art. 2º Nos períodos de recesso, o tempo que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, pelo tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 3º A transmissão de que trata esta resolução far-se-á por empresa de rádio contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da legislação federal que regule as licitações.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de mil novecentos e noventa e cinco (03.05.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e noventa e cinco (03/05/1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 12-05-1995 (retificação)

Na Resolução nº 414

no art. 1º, § 2º,

onde se lê: revezamento organizados

leia-se: revezamento previamente organizados

*

vsp-ss

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

pls. 01/17 um 12.05.95 @u

AUTUADO EM 02/05/95

Albuquerque

Director Legislativo